



# REGIME DE URGÊNCIA **16 DE MAIO DE 2024**

PL

#### **JUSTIFICATIVA**

### PL 11.219/23

**ESTABELECE** Α PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DE **PROCEDIMENTOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO **PÚBLICA** MUNICIPAL, ΕM QUE **FIGUREM** COMO PARTE OU **INTERESSADA** COM PESSOA DEFICIÊNCIA E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece a prioridade na tramitação de processos e procedimentos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, em que figurem como parte ou interessada pessoa com deficiência.

A proposição estabelece que para o deferimento da prioridade, o interessado deverá fazer prova da sua condição, com a juntada de documentação oficial e idônea. Devendo ser anotada na capa de todo processo ou procedimento administrativo a prioridade estabelecida por esta Lei ou ser apontada a prioridade em sistema processual, no caso de processo eletrônico.

A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela regular tramitação. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela regular tramitação, bem como as demais comissões temáticas.

A Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, e II, da Constituição Federal, sendo que cada ente federativo é competente para legislar sobre processo administrativo no âmbito local. Sendo assim, a matéria está inserida na competência legislativa do Município.

De acordo com o disposto no Art. 9º, inciso VII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015), temos que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências."

### **AUTOR:** VEREADOR PROF.

JUARI.

Dessa forma, entendemos que a matéria de iniciativa comum ao Executivo e ao Legislativo local, não violando qualquer regra ou princípio constante na Carta Magna, interagindo com a legislação federal em vigor.

## VOTO **FAVORÁVEL**

A iniciativa tem como precípua finalidade assegurar prioridade aos processos em que figure como parte ou interessada pessoa com deficiência, em estrita observância ao art. 9°, inc. VII, da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), independentemente da matéria está relacionada à própria deficiência).

De todo o exposto opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL.** 





### PR 2.756/24

OUTORGA "MEDALHA **DESTAQUES** DA DÉCADA DE RECONHECIMENT JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA" À DRA. KÁTIA SILENE SARTURI, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE -MS.

AUTOR: VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES.

VOTO FAVORÁVEL Trata-se de Resolução que concede a Medalha Destaque da Década de Reconhecimento "Juvêncio César da Fonseca" à Dra. Katia Silene Sarturi, no Município de Campo Grande/MS.

A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer exarado, pelo caráter de regime de urgência. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação opinou pela regular tramitação. As demais comissões temáticas não tiveram parecer exarado.

A matéria encontra amparo Constitucional consagrado no Princípio da Predominância dos Interesses, já que o inciso I, do artigo 30, da Carta Magna estabelece que cabem aos municípios os assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica deste Município, no artigo 47, estabelece que a resolução se destina a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, relativa à sua economia interna, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

A honraria Medalha Destaque da Década de Reconhecimento "Juvêncio César da Fonseca" está disciplinada pela Resolução n.º 1.358 de 24 de novembro de 2022, sendo concedida a autoridades, personalidades, políticos, instituições ou entidades, gestores, campanhas, programas ou movimentos de cunho econômico, cultural e ou social, civis ou militares, que tenham se destacado em sua contribuição para o desenvolvimento de Campo Grande.

Quanto à análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretenso homenageado, se restringe ao mérito da proposição. De todo o exposto, opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL.**